



PROJETO DE LEI Nº 078, DE 22 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 511.000,00
(QUINHENTOS E ONZE MIL REAIS) NA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3393, de 11 de Novembro de 2021, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 114.000,00
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 305.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 85.000,00
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 7.000,00
Total		R\$ 511.000,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Superávit do Exercício Anterior do Recurso Livre, como segue:

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1)	R\$ 511.000,00
Total		R\$ 511.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas
Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei Nº 078 de 22 de Abril de 2022, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 511.000,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS..” A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Este Projeto de Lei cria elementos de despesa na fonte de recurso Livre 0001 na Secretaria da Educação, para atender Instrução Normativa TCE-RS nº 07/2021, que passa a descontar as despesas executadas com plano de saúde (IPE) no computo da despesa com educação. Embora, não seja a mesma posição que se visualiza nas leituras como seguem:

Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

5

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal